

**FIXAÇÃO EXCEPCIONAL
DA TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL
DO ANO GÁS 2011-2012**

Setembro 2011

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	PROVEITOS PERMITIDOS	3
2.1	Operador da rede de transporte.....	3
2.2	Operadores da rede de distribuição.....	3
2.3	Comercializadores de último recurso.....	3
2.4	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa Social e do ASECE	3
2.5	Transferências entre operadores.....	4
3	TARIFA SOCIAL A VIGORAR DE OUTUBRO DE 2011 A JUNHO DE 2012	7
3.1	Tarifa de Acesso às Redes Social.....	9
3.2	Tarifa de Venda a Clientes Finais Social dos comercializadores de último recurso.....	9
	ANEXO I PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL DO ANO GÁS 2011- 2012”	13
	ANEXO II COMENTÁRIOS DA ERSE AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL” E À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL DO ANO GÁS 2011-2012”	27

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Proveitos da tarifa social de Outubro de 2011 a Junho de 2012, no âmbito da UGS1	4
Quadro 2-2 - Estimativa das transferências do ORT para ORDk	5
Quadro 3-1 - Número de beneficiários das prestações sociais (Agosto de 2010).....	7
Quadro 3-2 - Desconto a aplicar aos preços da tarifa de Acesso às Redes	8
Quadro 3-3 - Preços da tarifa de Acesso às Redes Social.....	9
Quadro 3-4 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Beiragás	10
Quadro 3-5 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Dianagás	10
Quadro 3-6 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Duriensegás	10
Quadro 3-7 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da EDPgás Serviço Universal	10
Quadro 3-8 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Lisboagás	11
Quadro 3-9 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Lusitaniagás	11
Quadro 3-10 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Medigás.....	11
Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Paxgás.....	11
Quadro 3-12 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Setgás	12
Quadro 3-13 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Sonorgás	12
Quadro 3-14 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Tagusgás.....	12

1 INTRODUÇÃO

De acordo com os procedimentos estabelecidos nos artigos 148.º e 149.º do Regulamento Tarifário, a ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e às empresas reguladas e às associações de consumidores, para a obtenção de comentários, a “Proposta de fixação excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012”.

A alteração excepcional das tarifas de gás natural do ano gás 2011-2012 resulta do disposto no actual quadro jurídico nacional, designadamente os Decreto-Lei n.º 101/2011 e Decreto-Lei n.º 102/2011, ambos de 30 de Setembro, que criam a tarifa Social e o Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia, onde o Governo determina que a tarifa social a vigorar no ano gás 2011-2012 será estabelecida pela ERSE até ao dia 1 de Outubro.

O parecer do Conselho Tarifário, recebido em 19 de Setembro de 2011, foi devidamente analisado e tomado em consideração pela ERSE.

O CT recomendou à ERSE o seguinte:

1. A redacção do Despacho deve clarificar que para o cliente final vai apenas existir uma redução do termo fixo e não a sua anulação integral;
2. A base previsional do número de beneficiários deveria ser mais aderente à actual conjuntura económica e ao facto da tarifa Social do gás ser introduzida em simultâneo com o denominado ASECE;
3. Deve ser apresentado o aumento da tarifa nos diferentes escalões de consumo em consequência da contribuição para a tarifa Social;
4. A metodologia apresentada é de execução complexa e não facilita a transparência, nem a identificação dos custos no sistema, pelo que deve ser simplificada e clarificada;
5. Necessidade de acompanhamento e verificação da elegibilidade dos beneficiários através das entidades competentes, numa perspectiva de médio e longo prazo;

A situação de crescente incremento dos custos energéticos que se tem verificado internacionalmente e a intenção de prosseguir o aprofundamento da liberalização do mercado do gás natural justificam a adopção de medidas concretas de protecção dos consumidores economicamente mais vulneráveis. Neste sentido, a nova Directiva 2009/73/CE, de 13 de Julho, relativa ao mercado interno de gás natural, cuja transposição para o ordenamento jurídico nacional ocorreu através do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de Junho, estabelece que os Estados-Membros definam o conceito de clientes vulneráveis, que poderá, designadamente, integrar as situações de pobreza energética. Cada Estado-Membro deve também aprovar medidas adequadas à protecção dos clientes vulneráveis.

Uma das formas de proteger os consumidores vulneráveis, na sua perspectiva de insuficiência económica, será garantir o seu acesso ao fornecimento de gás natural a preços razoáveis, independentemente de quem seja o prestador do serviço. A existência de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de gás natural que se encontrem numa situação de carência sócio-económica pode ser uma das medidas a adoptar, no quadro da protecção dos clientes vulneráveis, sem prejuízo dos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação que devem estar subjacentes à aplicação de tais medidas.

É neste quadro que o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 101/2011 que cria a tarifa de Acesso às Redes Social. Neste diploma estabelece-se que os beneficiários do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio social de desemprego, do primeiro escalão do abono de família para crianças e jovens e da pensão social de invalidez poderão usufruir de uma tarifa social de gás natural. Esta decisão é orientada pelo facto de serem as situações de carência socio-económica que motivam a atribuição de recursos mínimos de sobrevivência ou complementares, como mecanismos de combate à pobreza ou de apoio social.

Adicionalmente o diploma estabelece que os clientes economicamente vulneráveis que podem beneficiar de uma tarifa Social serão inevitavelmente consumidores domésticos, que sejam titulares de um contrato de fornecimento de gás natural para a sua habitação permanente e que o seu consumo anual deve ser igual ou inferior a 500 m³.

Assim, a ERSE apresenta a revisão excepcional das tarifas de acesso às redes do ano gás 2011-2012 com efeitos desde 1 de Outubro de 2011 até ao final do presente ano gás.

No ponto 2, descrevem-se as implicações da tarifa Social e do ASECE nos proveitos permitidos do ano gás 2011-2012.

No ponto 3, apresentam-se as tarifas Sociais de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais, para vigorarem de 1 de Outubro de 2011 até ao final do ano gás 2011-2012.

2 PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro que cria a tarifa social estabelece que o financiamento dos custos com a aplicação desta tarifa é suportado por todos os clientes de gás natural, o que implica que a sua repercussão se faça na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte. Deste modo, será este operador que efectuará a transferência do valor da tarifa social para os operadores da rede de distribuição.

O valor da tarifa Social previsto para o período que decorre desde o início da sua aplicação (1 de Outubro de 2011) e o final do ano gás 2011-2012 ascende a cerca de 99 895 milhares de euros. Este valor corresponde a nove doze avos do montante previsto para o primeiro ano gás de aplicação da tarifa social (133,194 milhares de euros). O cálculo deste valor assenta no pressuposto de que os consumidores vulneráveis no gás natural assumem um peso idêntico aos consumidores vulneráveis na electricidade, sendo que os beneficiários previstos no curto prazo (um ano) ascendem a 17 000.

2.2 OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos com a tarifa Social, segundo o Decreto-Lei n.º 101/2011, são devidos aos operadores das redes de distribuição de gás natural. Pelo que, estes operadores facturam aos comercializadores a tarifa de Acesso às Redes pelo valor deduzido da tarifa Social, sendo que a recuperação deste desconto é concretizada pelo operador da rede de transporte, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

2.3 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Relativamente à tarifa Social, os comercializadores de último recurso e os comercializadores em regime livre estão obrigados a cumprir as obrigações de informação elencadas nos Decreto-Lei n.º 101/2011 e Decreto-Lei n.º 102/2011, referentes à tarifa Social e ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia, ambos aplicáveis aos clientes finais economicamente vulneráveis.

2.4 PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL E DO ASECE

Atendendo a que se estima que, nesta fase de arranque do processo, o número de consumidores vulneráveis de gás natural aderente seja gradualmente crescente, o impacte da tarifa Social no total dos

proveitos permitidos é diminuto, somente cerca de 0,01% da facturação total do sector, no período de nove doze avos de duração deste ano gás, o que justifica a manutenção dos proveitos permitidos a recuperar no remanescente ano gás 2011-2012. No próximo ano gás, 2012-2013, será adicionado aos proveitos permitidos através do ajustamento provisório do ano s-1.

No quadro seguinte poderão ver-se os valores relativos aos três meses do ano 2011 e aos seis meses do ano 2012, bem como o valor total previsto do ano gás 2011-2012.

Quadro 2-1 - Proveitos da tarifa social de Outubro de 2011 a Junho de 2012, no âmbito da UGS1

Unid: 10⁶ Euros

	Ano gás 2011-2012		Total
	2011	2012	
Beiragás	1,1	2,2	3,3
Dianagás	0,2	0,4	0,7
Duriensegás	0,7	1,4	2,1
Lisboagás	13,4	26,8	40,2
Lusitaniagás	5,3	10,6	15,9
Medigás	0,7	1,4	2,1
Paxgás	0,2	0,5	0,7
EDPgás SU	5,4	10,9	16,3
Setgás	4,6	9,1	13,7
Sonorgás	0,6	1,2	1,7
Tagusgás	1,1	2,1	3,2
Total	33,3	66,6	99,9

2.5 TRANSFERÊNCIAS ENTRE OPERADORES

Os valores relativos ao financiamento da tarifa Social que se estimam vir a ser objecto de transferência para cada um dos operadores da rede de distribuição, relativos ao ano gás 2011-2012 são os seguintes:

Quadro 2-2 - Estimativa das transferências do ORT para ORDk**Relativas ao ano gás 2011-2012**Unid: 10⁶ Euros

	Ano gás 2011-2012
Beiragás	3,3
Dianagás	0,7
Duriensegás	2,1
Lisboagás	40,2
Lusitaniagás	15,9
Medigás	2,1
Paxgás	0,7
EDPgás SU	16,3
Setgás	13,7
Sonorgás	1,7
Tagusgás	3,2
Total	99,9

De referir que, tal como acima foi exposto, no actual ano gás, não haverá alterações nos montantes das transferências entre os operadores, mantendo-se as publicadas no Documento "Proveitos Permitidos do ano gás 2011-2012 das empresas reguladas do sector do gás natural". No ano gás 2012-2013, estas verbas serão incorporadas no cálculo dos proveitos permitidos.

3 TARIFA SOCIAL A VIGORAR DE OUTUBRO DE 2011 A JUNHO DE 2012

O diploma que cria a tarifa social estabelece que os clientes economicamente vulneráveis que podem beneficiar de uma tarifa social serão inevitavelmente consumidores domésticos, que sejam titulares de um contrato de fornecimento de gás natural para a sua habitação permanente e que possam satisfazer as suas necessidades mínimas, mas essenciais, de gás natural, o que fundamenta a introdução de alguns limites na sua utilização, mais precisamente no escalão de consumo. Neste sentido prevê-se que uma das condições para a atribuição da tarifa social seja o consumo anual ser igual ou inferior a 500 m³.

O limiar de consumo anual é considerado adequado para este efeito, correspondendo a um segmento de clientes muito significativo. Com efeito, prevê-se que no ano gás 2011-2012 existam 1,1 milhão de clientes de baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 500 m³, o que corresponde a 89% do número total de clientes em baixa pressão. Este universo de clientes foi responsável por 59% do consumo total de gás natural correspondente aos clientes em baixa pressão com consumos anuais inferiores a 10 000 m³.

Cada cliente economicamente vulnerável apenas pode beneficiar da tarifa social num único ponto de ligação às redes de distribuição de gás natural em baixa pressão.

O número de beneficiários das prestações sociais anteriormente indicadas no final de Agosto de 2010 era o indicado no quadro seguinte.

Quadro 3-1 - Número de beneficiários das prestações sociais (Agosto de 2010)

	Número de Beneficiários	Número de agregados familiares
Rendimento Social de Inserção (RSI)	371 588	149 823
Complemento Solidário para Idosos (CSI)	234 600	192 528
Abono de família para crianças e jovens – 1.º escalão	227 703	227 703
Subsídio Social de Desemprego	97 214	95 641
Pensão Social de Invalidez	-	-
Total	931 105	665 695

O modelo de protecção dos consumidores vulneráveis através de um desconto nas tarifas de Acesso às Redes em baixa pressão permite estender esta medida a todos os comercializadores que abasteçam estes consumidores, de forma compatível com a Directiva 2009/73/CE, de 13 de Julho, relativa ao mercado interno de gás natural. Os comercializadores deverão explicitar este desconto nas facturas dos seus clientes vulneráveis sabendo-se que estes clientes devem, por um lado, ser enquadrados nas prestações sociais referidas e, por outro lado, terem consumo anual igual ou inferior a 500 m³, na sua habitação permanente.

Para além da tarifa de Acesso às Redes Social a ERSE estabelece tarifas de Venda a Clientes Finais Sociais aplicáveis pelos comercializadores de último recurso.

Uma vez que a decisão relativa à definição do referido desconto a aplicar aos clientes se insere no âmbito da política energética nacional, sem prejuízo da sua componente social, o valor do desconto a aplicar em cada ano será calculado pela ERSE tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais a definir anualmente pelo membro do Governo responsável pela área da energia, até 20 de Março, de modo a ser considerado no processo de fixação das tarifas de gás natural para o ano seguinte.

O diploma que cria a tarifa social estabelece que a tarifa social a vigorar no ano gás 2011-2012 será estabelecida pela ERSE até dia 1 de Outubro, estabelecendo que o desconto a aplicar na tarifa de Acesso às Redes em baixa pressão no ano gás 2011-2012 é de 13%.

Para se obter o referido desconto na tarifa de Acesso às Redes, a ERSE adopta a seguinte metodologia:

- Anula o termo fixo da tarifa de Acesso às Redes, maximizando assim o desconto no termo fixo, de modo a transmitir aos clientes um sinal preço dos seus consumos e assim racionalizar e garantir a eficiente utilização do recurso gás natural. A anulação do termo fixo da tarifa de Acesso às Redes não implica a anulação do termo fixo da tarifa social de Venda a Clientes Finais, dado que esta tarifa inclui ainda o termo fixo de comercialização, não sujeito a desconto.
- Aplica um desconto no preço de energia da tarifa de Acesso às Redes calculado de forma a que em termos médios os clientes observem um desconto de 13% na sua factura.

No Quadro 3-2 apresentam-se os descontos nos preços da tarifa de Acesso às Redes nos dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social.

Quadro 3-2 - Desconto a aplicar aos preços da tarifa de Acesso às Redes

	Energia (€/kWh)	Tfixo (€/mês)
Escalão 1 (0 a 220 m ³)	0,003037	0,22
Escalão 2 (220 a 500 m ³)	0,001566	0,82

Estes descontos são aplicados na tarifa de Acesso às Redes Social e nas tarifas de Venda a Clientes Finais Social dos comercializadores de último recurso.

Os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social são os estabelecidos na Portaria n.º 1334/2010, de 31 de Dezembro, aplicáveis com as devidas alterações. Adicionalmente, presume-se atribuída a condição de cliente final economicamente vulnerável a todos os clientes que demonstrem já ter obtido condição equivalente no âmbito do sector eléctrico.

Por fim, os comercializadores de gás natural devem promover a divulgação de informação sobre a existência da tarifa social e a sua aplicação aos clientes finais economicamente vulneráveis na documentação que acompanhe as facturas enviadas aos clientes de gás natural fornecidos em baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 500 m³.

3.1 TARIFA DE ACESSO ÀS REDES SOCIAL

Às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, aplica-se a tarifa de Acesso às Redes Social.

No quadro seguinte apresentam-se os preços da tarifa de Acesso às Redes Social a vigorar de Outubro de 2011 a Junho de 2012, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social.

Quadro 3-3 - Preços da tarifa de Acesso às Redes Social

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,031466	0,0000
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,029886	0,0000

3.2 TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social dos comercializadores de último recurso, aplicável aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem de Outubro de 2011 a Junho de 2012, apresentam-se nos quadros seguintes.

Quadro 3-4 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Beiragás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,11	0,0657	0,0693
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0608	0,0901

Quadro 3-5 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Dianagás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-6 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Duriensegás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-7 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da EDPgás Serviço Universal

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,71	0,0641	0,0561
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-8 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da LisboaGás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,58	0,0631	0,0518
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0598	0,0901

Quadro 3-9 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Lusitaniagás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	1,58	0,0623	0,0518
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0598	0,0901

Quadro 3-10 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Medigás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Paxgás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€mês)	(€kWh)	(€dia)
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-12 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Setgás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,58	0,0626	0,0518
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0605	0,0901

Quadro 3-13 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Sonorgás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,46	0,0610	0,0808
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0579	0,0901

Quadro 3-14 - Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social da Tagusgás

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,06	0,0644	0,0675
Escalão 2	221 - 500	2,75	0,0605	0,0901

ANEXO I
PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA
TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL DO ANO GÁS 2011-2012”



**"PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA TARIFA SOCIAL DE GÁS
NATURAL 2011-2012"**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE foi criada pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) e estabeleceu que este é o "órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços."¹

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico (CT-SE) e gás natural (CT-GN) - "...emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços", o qual é aprovado por maioria e não é vinculativo.²

Nos termos do n.º 2 do artigo n.º 48º dos Estatutos da ERSE e do n.º 4º do artigo 149º do Regulamento Tarifário (RT), o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário, um documento intitulado "Proposta de fixação excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012" que integra uma proposta de alteração ao Regulamento Tarifário acompanhado dum documento intitulado "Documento justificativo da proposta de alteração do Regulamento Tarifário do sector do gás natural", solicitando a emissão de parecer.³

Posto o que, apreciada a proposta, a Secção Especializada do Sector Gás Natural do Conselho Tarifário⁴ emite o seguinte Parecer:

1. A proposta foi apresentada pela ERSE com pedido de urgência para que a anunciada entrada em vigor da tarifa social a 1 de Outubro de 2011 não fique inviabilizada em virtude da necessária sub-regulamentação.
2. Assim, a proposta foi elaborada com base num Decreto-lei que não se encontra publicado e o presente parecer do CT encontra-se condicionado da mesma forma. Sem prejuízo do referido, partilhando o mesmo espírito de urgência o CT tece sobre a proposta que lhe foi apresentada os seguintes considerandos.
3. Duma maneira geral, o CT nada tem a opor à opção da ERSE de diferenciar o desconto previsto para a tarifa social nas reduções aplicadas aos termos fixo e variável da tarifa de acesso.

¹ Cfr. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Cfr. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Documento ou projecto que poderá, doravante, ser abreviadamente designado apenas por "documento" ou "proposta".

⁴ Doravante abreviado por CT-SGN ou simplesmente CT.



4. Contudo, o CT entende que a redacção do Despacho pode permitir uma expectativa de anulação do termo fixo da TVCF o que não é verdade. Por isso, a redacção deve clarificar que para o cliente final vai apenas existir uma redução do termo fixo e não a sua anulação integral.
5. De igual modo, entende o CT que seria preferível encontrar uma base previsional de número de beneficiários mais aderente à actual conjuntura económica e ao facto da tarifa social do gás ser introduzida em simultâneo com o denominado ASECE Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia.
6. Como reiteradamente o CT tem referido, para outros casos analisados, deve ser apresentado o aumento da tarifa nos diferentes escalões de consumo em consequência da contribuição para a Tarifa Social. Com este procedimento ficarão os consumidores a conhecer como irão ser abrangidos pelas medidas apresentadas e o impacto a esperar.
7. Nota o CT que a metodologia apresentada é de execução complexa e não facilita a transparência, nem a identificação dos respectivos custos no sistema pelo que recomenda a sua urgente simplificação e clarificação.
8. Numa perspectiva de médio e longo prazo, o CT não quer deixar de sublinhar a necessidade de acompanhamento e verificação da elegibilidade dos beneficiários através das entidades competentes.
9. Quanto ao ASECE o CT nada tem a comentar no pressuposto que a sua aplicação será sempre autónoma do processo de fixação de proveitos e tarifas do SNGN.
10. Finalmente, o CT nota que contrariamente ao que é habitual, a proposta apresentada, encerra vários lapsos que importará corrigir (a título exemplificativo veja-se a referência ao contrato eléctrico da página 1 e ainda a ordem de grandeza dos impactos dos proveitos permitidos da página 3).

II - CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada de acordo com as recomendações constantes do presente parecer.

Em 19 de Setembro de 2011, o parecer que antecede foi votado na

tendo sido

com a seguinte votação:

Votos a favor:

Todos os representantes e membros do Conselho tiveram participação nos termos anexos junto das declarações de voto abaixo identificadas

Votos contra:

Abstencões:

Voto de qualidade:

O parecer que antecede tem 12 (doze) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: o anexo sendo o Anexo I a VI votações electrónicas impressas e o anexo VII o VIII as declarações de voto do representante dos grandes consumidores e da DECO

Maria Cristina Portugal de Andrade (Direcção Geral do Consumidor)

Anexo II

Pedro Manuel Amorim la Puente Furtado (Entidade titular da concessão do transporte de gás natural através da rede de alta pressão - REN Gasodutos)

Anexo I

Pedro Ricardo (Entidades concessionárias de distribuição de gás natural)

Manuela Nunes Moniz, com declaração de voto Anexo VIII
(DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor)

Anexo III

Alfredo Rocha (UGC - União Geral dos Consumidores)

Anexo IV

Patrícia Gomes (FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas Consumidores, FCRL)

Anexo V e Anexo VI

Augusto Vaz Serra (Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro pelos Grandes Consumidores de Gás Natural)

Anexo VII

Jorge Manuel Lúcio (Entidades licenciadas de distribuição de gás natural)

ANEXO I

texto

Pedro Ricardo <pedro.ricardo@galpenergia.com>

16 de Setembro de 2011 14:41

Para: "Portugal, Cristina" <mcportugal@sgpa.pt>, Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>, Jorge Manuel Lúcio <jmlucio@galpenergia.com>, Patricia Gomes <pat.gomes73@gmail.com>, Manuel Silva <manuel.silva.00@hotmail.com>, "vazserra@ctcv.pt" <vazserra@ctcv.pt>, "manuela.n.moniz@portugalmail.pt" <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, Patricia Gomes <patricia.gomes@consumo-pt.coop>

Boa tarde,

Dou o meu voto favorável ao parecer.

cumprimentos

Pedro Ricardo

Anexo II

texto

Jorge Manuel Lúcio <jmlucio@galpennergia.com>

16 de Setembro de 2011 15:35

Para: "Portugal, Cristina" <mcportugal@sgpa.pt>

Cc: Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>, Patricia Gomes <pat.gomes73@gmail.com>, Manuel Silva <manuel.silva.00@hotmail.com>, "vazserra@ctcv.pt" <vazserra@ctcv.pt>, "manuela.n.moniz@portugalmail.pt" <manuela.n.moniz@portugalmail.pt>, Pedro Ricardo <pedro.ricardo@galpennergia.com>, Patricia Gomes <patricia.gomes@consumo-pt.coop>

Caros Conselheiros,

Sem prejuizo das pequenas correcções de escrita que sugiro, dou o meu acordo ao texto proposto.

Melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Anexo III

Texto

Alfredo Rocha <manuel.silva.00@hotmail.com>

19 de Setembro de 2011 10:04

Para: mcportugal@sgpa.pt

Cc: pedro.ricardo@galpenenergia.com, vazserra@ctcv.pt, manuela.n.moniz@portugalmail.pt,
pedro.furtado@rengasodutos.pt, jmlucio@galpenenergia.com, pat.gomes73@gmail.com

Exma Drª Maria Cristina Portugal

Presidente do Conselho Tarifário da E.R.S.E.

Declaro votar favoravelmente o parecer.

Alfredo Rocha

União Geral dos Consumidores / U.G.C.

10.6

Anexo IV

Parecer Tarifa Social

Patricia Gomes <pat.gomes73@gmail.com>

19 de Setembro de 2011 12:50

Para: manuela.n.moniz@portugalmail.pt, Alfredo Rocha Manuel Silva <manuel.silva.00@hotmail.com>, Maria Cristina Portugal <mcportugal@sgpa.pt>, Vaz Serra <vazserra@ctcv.pt>, Jorge Manuel Lúcio <jmlucio@galpenenergia.com>, Pedro Ricardo <pedro.ricardo@galpenenergia.com>, "Pedro Furtado" (pfurtado@rengasodutos.pt) <pfurtado@rengasodutos.pt>

Cara Presidente do Conselho Tarifário da ERSE

A FENACOOOP vota favoravelmente o parecer do CT

Cumprimentos

Patrícia Gomes

Anexo V

texto

Pedro Furtado <Pedro.Furtado@rengasodutos.pt>

19 de Setembro de 2011 13:14

Para: "Portugal, Cristina" <mcportugal@sgpa.pt>, jmlucio@galpennergia.com, Patricia Gomes <pat.gomes73@gmail.com>, Manuel Silva <manuel.silva.00@hotmail.com>, vazserra@ctcv.pt, manuela.n.moniz@portugalmail.pt, pedro.ricardo@galpennergia.com, Patricia Gomes <patricia.gomes@consumo-pt.coop>

Exma Srª Presidente do Conselho Tarifário - Secção de Gás Natural,

A REN dá o seu acordo ao parecer.

Pedro Furtado

Anexo VI

Parecer do Conselho Tarifário

Vaz Serra <vazserra@ctcv.pt>

19 de Setembro de 2011 14:49

Para: Maria Cristina Portugal <mcportugal@sgpa.pt>

Cc: Pedro Furtado <pfurtado@rengasodutos.pt>, Jorge Manuel Lúcio <jmlucio@galpennergia.com>, manuela.n.moniz@portugalmail.pt, Patricia Gomes <pat.gomes73@gmail.com>, Alfredo Rocha <manuel.silva.00@hotmail.com>, Pedro Ricardo <pedro.ricardo@galpennergia.com>

Presidente do conselho Tarifário Dr^a Cristina Portugal,

Venho informá-la do meu voto favorável, como representante dos grandes Consumidores Industriais, ao parecer do Conselho Tarifário sobre Proposta de Fixação excepcional da Tarifa Social de Gás Natural do Ano 2011-2012..

Solicito-lhe que em anexo ao parecer seja incluída a minha declaração de voto que oportunamente deixei em sua posse.

Com os meus cumprimentos

Vaz Serra [vazserra@ctcv.pt]

Administrador

Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro
Rua Coronel Veiga Simão
Apartado 8052 3020-053 Coimbra - Portugal
(w) www.ctcv.pt <<http://www.ctcv.pt/>>
(t) (+351) 239 499 205
(f) (+351) 239 499 204

(tlm) 964025159

No malware was found: NETGEAR ProSecure Web and Email Threat Manager has scanned this mail and its attachment(s).



image001.jpg
3K

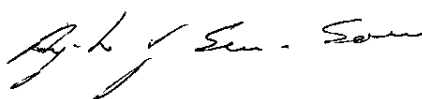
n. 9

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores industriais, referimos que deveria ser permitido às empresas incluir as verbas objecto da política social ou outras medidas de solidariedade, no caso vertente a Tarifa Social, como dedutíveis em sede de IRC.

De facto, não deve ser atribuído às empresas medidas adicionais de carácter social já que através da sua actividade responsável cumprem essa função e medidas complementares devem ser objecto de reconhecimento e compensação fiscal.

Lisboa, 19 de Setembro de 2011



Augusto Vaz Serra

Representante dos consumidores industriais

ANEXO VIII
p. 1
12/1

▪ **DECLARAÇÃO de VOTO do REPRESENTANTE da DECO no CT/SGN**

A DECO subscrevendo integralmente o presente Parecer, não pode deixar de transmitir um conjunto de preocupações que considera não terem sido devidamente acauteladas pelo Legislador.

Assim:

1. Considera esta Associação que o Estado e os comercializadores deste sector deverão desempenhar um papel fundamental na sensibilização dos consumidores para formas de consumo inteligentes, capazes de conter e controlar os custos. Tal implicará a necessidade de informar o cidadão sobre as fontes de energia actualmente disponíveis e as fontes alternativas, para compenetrá-lo da importância vital deste bem, dada a sua escassez. Revela-se, pois, essencial, oferecer aos clientes finais, mormente aos que necessitam da aplicação de um desconto social, planos tarifários personalizados e ajustados aos respectivos consumos, tanto no plano da poupança de energia como dos custos que ela representa.

2. A DECO tem alertado reiteradamente, tendo em conta os princípios da igualdade, da justiça e da universalidade, para a necessidade de se promover à introdução de uma maior justiça social no tarifário relativo ao fornecimento de gás natural, face ao continuado aumento dos custos energéticos, medida que se afigura cada vez mais premente, tendo em conta o aumento prático de 17% no preço final a pagar pelo consumidor – decorrente da alteração da classificação desta prestação de serviço na tabela do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e, também da extinção gradual das tarifas reguladas de venda a clientes finais do gás natural, medidas que terão como consequência natural o acréscimo do preço a pagar pelas famílias portuguesas.

3. Sem prejuízo de a DECO admitir, desde logo, que os cidadãos que estejam abrangidos por estes regimes sociais, deverão ser os primeiros a beneficiar desta tarifa, em face da sua insuficiência económica, entende que o legislador, procurando simplificar e restringir o âmbito desta tarifa, optou por um critério puramente qualitativo – de acordo com as regras da segurança social – ao invés de conjugar este critério com uma determinação quantitativa, determinação essa, mais exigente do ponto de vista sócio-económico.

4. A presente Legislação procede à determinação do financiamento da tarifa social. Refere, aliás, que este será suportado por todos os clientes de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes. A DECO admite, desde logo, que esta medida constitui um novo desvirtuamento da justiça social, que se pretende

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR – DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o nº 500 927 693

acautelar, substituindo-se os deveres sociais garantísticos do Estado por princípios de auto-sustentabilidade dos consumidores. Realça esta Associação que, sem prejuízo da urgência da criação desta medida, deveria o legislador promover a estudos económico-financeiros adequados de forma a encontrar soluções que evitassem que o impacto desta medida sobre todos os consumidores finais. Aliás, nem tão pouco compreende esta Associação porque não procura o legislador repartir estes custos por todos os intervenientes na cadeia de transporte, distribuição e comercialização do Gás Natural, exigindo, inclusive à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos a competência de definir e distribuir periodicamente o financiamento dos custos, mediante as condições de mercado. Não pode deixar, por isso, esta Associação de realçar, do ponto de vista negativo, a conduta superficial do legislador no âmbito de um serviço público essencial, evitando, cada vez mais, a manutenção do princípio da universalidade. Consideramos, por isso, que os operadores da rede de transporte, de distribuição e comercialização deverão ser abrangidos, do ponto de vista da incidência subjectiva do financiamento destes custos.

5. Sem prejuízo do anteriormente referido, não pode a DECO deixar de lamentar que a presente Legislação não preveja a consagração de uma responsabilidade pelos ilícitos de mera ordenação social, em face da violação do preceituado, o que permitirá a existência de práticas infractoras sem que possa existir uma actuação eficaz por parte da entidade reguladora.

6. Ao contrário do que sucede no âmbito do cálculo da tarifa social do gás natural, a DECO reconhece a pretensão do legislador no sentido de que seja o Estado, enquanto Estado Social, a suportar os custos desta medida. No entanto, tendo em conta a importância do equilíbrio económico-financeiro das empresas dos sectores, a DECO receia que, para além do referido anteriormente, o Estado, por razões de sustentabilidade, não cumpra tempestivamente os encargos que assume com este Apoio, comprometendo, assim fluxos de tesouraria e que poderão, a médio prazo, comportar desvios tarifários que serão, em última análise, suportados pelos consumidores.

ERSE, 19 de Setembro de 2011



ANEXO II
COMENTÁRIOS DA ERSE AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO À “PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL” E À
“PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL DO
ANO GÁS 2011-2012”

RESPOSTA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE A “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL” E A “PROPOSTA DE FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DA TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL DO ANO GÁS 2011-2012”

Nos termos do disposto no Regulamento Tarifário, a ERSE elaborou o processo de alteração das tarifas do ano gás 2011-2012 e a necessária revisão regulamentar, na sequência da criação pelo Governo de apoios sociais a clientes finais economicamente vulneráveis, designados por tarifa social do gás natural e Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE), neste caso aplicável a ambos os sectores de electricidade e de gás natural.

Dada a urgência de implementação das disposições constantes dos diplomas aprovados em Conselho de Ministros de 1 de Setembro, designadamente o diploma que cria a tarifa social, o qual estabelece que a ERSE fixa a tarifa social a vigorar no ano gás 2011-2012 até ao dia 1 de Outubro, o processo foi apresentado ao Conselho Tarifário (CT) mesmo antes dos respectivos decretos-lei terem sido publicados.

Relativamente ao processo de transferência da tarifa social do operador da rede de transporte (ORT) para os operadores das redes de distribuição, a ERSE teve em consideração o comentário apresentado pelo ORT e alterou o processo de imputação mensal, o qual passou de duodécimos para de forma proporcional à facturação, tal como acontece com outros fluxos financeiros, objecto de transferência entre operadores.

A ERSE procedeu à publicação da nova tarifa social tomando em consideração o Parecer elaborado pelo CT, com os comentários que se apresentam de seguida.

Foi clarificado que a anulação do termo fixo da tarifa social de acesso às redes implica a redução do termo fixo da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso e não a sua anulação integral.

No que diz respeito à base previsional do número de beneficiários ser mais aderente à actual conjuntura económica e ao facto da tarifa social do gás ser introduzida em simultâneo com o denominado ASECE, falta ainda conhecer a totalidade dos beneficiários aos apoios sociais da tarifa social de gás natural e do ASECE, pelo que a ERSE fez a melhor estimativa possível com a informação disponível nesta data.

Não foi apresentado o aumento da tarifa nos diferentes escalões de consumo em consequência da contribuição para a tarifa social, pois no ano-gás 2011-2012 as tarifas dos restantes clientes que não beneficiam da tarifa social mantêm-se inalteradas.

Por fim é de esclarecer que o acompanhamento e verificação da elegibilidade dos beneficiários não é da competência da ERSE, mas sim das entidades definidas na legislação aplicável.